

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 1.347, DE 2024

Altera a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, para estabelecer valores e prazos diferenciados para o registro, revalidação ou renovação de registro de produtos fumígenos derivados exclusivamente do tabaco.

Autor: Deputado PEZENTI

Relator: Deputado HEITOR SCHUCH

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.347, de 2024, do Deputado Pezenti, altera a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que, entre outras providências, trata do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

A proposição estabelece taxa de fiscalização de vigilância sanitária e prazo diferenciados para a revalidação, renovação ou registro de produtos fumígenos derivados exclusivamente do tabaco elaborados de modo artesanal. O autor da matéria enfatiza que a redução no valor da taxa e a ampliação do prazo pretendidas podem conferir diferencial importante entre os produtos elaborados de forma artesanal e os ofertados pela indústria convencional.

A proposição tramita em regime ordinário, sem apensos, e está sujeita à apreciação das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD); e de Constituição e Justiça e de



Cidadania (art. 54 do RICD). Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas dentro do prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Como relator designado pela presidência da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), cabe-me a análise do Projeto de Lei nº 1.347 de 2024, de autoria do Deputado Pezenti.

A proposição reduz de R\$100 mil para R\$50 mil a taxa de fiscalização sanitária incidente sobre a revalidação, renovação ou registro de produtos fumígenos artesanais, hoje cobrada em base anual, e limita sua cobrança a uma única vez a cada cinco anos.

Para este relator, ambas as providências apoiam a produção artesanal de fumígenos, pois oferecem ao setor maior competitividade em relação às grandes corporações, bem como ambiente regulatório mais favorável e menos oneroso. Além disso, a proposição incentiva a manutenção de práticas tradicionais, promove maior equidade no ambiente competitivo e encoraja o segmento a planejar e investir em suas atividades.

Certo de que os ajustes propostos reconhecem a singularidade e a importância social e econômica dos produtos fumígenos artesanais, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.347, de 2024, como apresentado.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado HEITOR SCHUCH
Relator

2024_7850

